



Tribunal Superior Eleitoral



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O INSTITUTO PARA A PAZ E A DEMOCRACIA, INDONÉSIA**

O Tribunal Superior Eleitoral do Brasil e o Instituto para a Paz e a Democracia, Indonésia, a seguir denominados as duas Partes,

À luz do compromisso comum em promover o diálogo e a cooperação em áreas de interesse mútuo,

Reafirmando seu compromisso com a democracia e com a confiabilidade de processos democráticos justos e livres, bem como com os princípios e padrões universalmente aceitos de proteção dos direitos humanos,

Favorecendo o aprimoramento da gestão e administração de processos eleitorais com o objetivo de fortalecimento das instituições democráticas,

Reconhecendo que o intercâmbio de conhecimento, *expertise* e experiências é mutuamente benéfico,

Decidem celebrar um Memorando de Entendimento nos termos e condições seguintes:

Artigo I

O presente Memorando tem por objeto estabelecer as linhas gerais de cooperação entre as Partes em matéria eleitoral.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma à esquerda e uma à direita, representando as partes envolvidas no acordo.

Artigo II

A cooperação entre as Partes contemplará projetos e programas que podem incluir:

- a) Atividades de pesquisa;
- b) Séries de palestras, apresentações, seminários, cursos e atividades similares;
- c) Disseminação de publicações e atividades;
- d) Publicação de artigos, livros e relatórios de atividades, bem como de outros trabalhos de interesse comum;
- e) Quaisquer outras atividades acordadas pelas Partes no escopo deste Memorando de Entendimento

Artigo III

Os projetos e programas concretos a serem desenvolvidos conjuntamente pelas Partes obedecerão a termos e condições a serem definidos mediante um instrumento específico e adequado.

Artigo IV

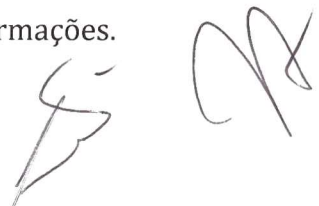
Os projetos desenvolvidos sob o marco deste Memorando não envolverão transferência de recursos entre as Partes. Cada uma das Partes será responsável pelo controle dos recursos por ela destinada à realização dos projetos.

Artigo V

Para a execução dos projetos específicos, as Partes poderão valer-se da colaboração de organizações internacionais e/ou entidades públicas e privadas que venham a ser identificadas de comum acordo.

Artigo VI

As Partes divulgarão os resultados das atividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Memorando por intermédio dos meios de comunicação que estimarem apropriados, sempre mencionando a fonte de suas informações.



Artigo VII

Este Memorando não gera novos direitos ou obrigações jurídicas internacionais.

Artigo VIII

Este Memorando poderá ser emendado a qualquer tempo mediante termo aditivo por decisão acordada entre as Partes.

Artigo IX

As controvérsias decorrentes da aplicação deste Memorando serão dirimidas de comum acordo pelas Partes.

Artigo X

O presente Memorando entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e terá prazo de validade indeterminado. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando através de notificação à outra Parte.

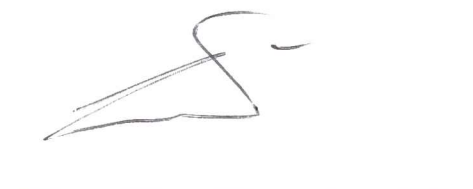
Assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2014, em versões em português e em inglês.

Pelo Tribunal Superior Eleitoral

Pelo Instituto para a Paz e a Democracia



Ministro Dias Toffoli
Presidente



Dr. I Ketut Putra Erawan
Diretor-Executivo



Superior Electoral Court



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE SUPERIOR ELECTORAL COURT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE INSTITUTE FOR PEACE AND DEMOCRACY, INDONESIA

The Superior Electoral Court of Brazil and the Institute for Peace and Democracy, Indonesia, hereinafter referred to as “the Parties”, resting on their commitment to develop dialogue and cooperation in areas of common interest,

Reaffirming their commitment to democracy and to the reliability of free and fair democratic processes, and to human rights standards and principles that are universally accepted;

Seeking to enhance elections management and administration with the aim of strengthening existing democratic institutions; and

Acknowledging the mutually beneficial nature of the exchange of knowledge, expertise and experience on electoral issues,

Execute this Memorandum of Understanding under the following terms and conditions:

1. The objective of this Memorandum of Understanding is to establish a general framework for cooperation between the Parties with respect to electoral affairs.

Handwritten signatures of the representatives of the Superior Electoral Court of Brazil and the Institute for Peace and Democracy, with the number 1 written below them.

2. The collaboration to be established between the Parties shall encompass projects and programs which may include:

- a) Research;
- b) Cycles of lectures, talks, seminars courses and similar activities;
- c) Dissemination of publications and activities;
- d) Publication of articles, books and reports of activities, as well as of works of common interest; and
- e) Any other activities agreed upon by the Parties within the framework of this MoU.

3. The concrete programs and projects to be jointly developed by the Parties will abide by terms and conditions to be defined in a proper and specific instrument.

4. The projects and programs to be developed in compliance with the provisions established in this Memorandum of Understanding will not involve the transfer of funds between the Parties. Each Party will be held responsible for the management and control of the funds it has earmarked for the implementation of such projects.

5. Parties may collaborate with international organisms and/or legal entities governed by public or private law, which are to be identified by mutual agreement between the Parties, with the aim of implementing specific projects.

6. Parties shall disclose, in the appropriate media, the outcomes of cooperation activities carried out under this Memorandum of Understanding, making sure to always refer to the source of the publicized information.

7. This Memorandum of Understanding does not create rights or obligations under international law.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned above the page number.

8. This Memorandum of Understanding may be modified at any time upon the execution of amendments, provided such amendments are mutually agreed upon by and between the Parties.

9. Parties shall settle any dispute, controversy or claim that may arise concerning the application of this Memorandum of Understanding.

10. This Memorandum of Understanding is effective upon signature of the Parties and will continue in effect for an unlimited period. Either Party may terminate this Memorandum of Understanding upon written notice to the other Party.

Signed in Brasília this 6th day of November 2014 in duplicate, in the Portuguese and English languages.

By the Superior Electoral Court

By the Institute for Peace and Democracy



Minister Dias Toffoli
President



Dr. I Ketut Putra Erawan
Executive Director